



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4129/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1294/12

01. Origem: Fundo de Previdência de Sapé
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: Maria da Penha dos Santos Cunha
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos
- 2.3. Matrícula: 536-3
- 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Prefeito Municipal
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios de 04/04/12
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 57, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria da Penha dos Santos Cunha**, matrícula nº 536-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, à fl. 57.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de maio de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE